



Prefeitura Municipal de Canhotinho
Pernambuco

LEI Nº 1.242

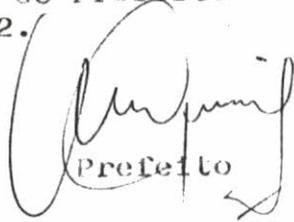
EMENTA: Autoriza o reajuste dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 25% (vinte e cinco por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos.
- Art. 2º - Fica estabelecido o piso de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) como o menor salário a ser pago ao Servidor Municipal.
- Art. 3º - O valor hora aula será de Cr\$ 800,00 (oitocentos / cruzeiros).
- Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações do orçamento vigente.
- Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de março de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em
30 de março de 1992.


Prefeito

a) Carlos Alberto Gomes de Amorim.

